



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus Vitória de Santo Antão**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede a Propriedade Terra Preta S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representado pelo Diretor Geral MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA nomeado pela Portaria nº 568, de 02/05/2016, publicada no *DOU* de 03. de maio de 2016, inscrito no CPF nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2833867 SDS-PE, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. estabelecida na Rua Pedro Cândido Sobrinho, 14, Centro, Campo Redondo, RN, CEP 59.230-000, CNPJ Nº 03.159.145/0001-28, representada pelo Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente a rua Tuiuti 858, aptº 202, Petrópolis, Natal-RN, CEP.59.014-160, RG nº 002.060.723 SSP-RN e CPF-MF n.º 009.863.904-88, simplesmente denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 05/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/06/2017 a 04/06/2018, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 0112000
ND:339039
PTRES: 088427



PI: L20RLP100N

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado o direito a repactuação dos serviços contratados, tendo em vista que a CCT/2017 não foi homologada até a presente data, de acordo com o item 13, cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão/PE, 02 de junho de 2017

Mauro de Souza Leão França
MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
DIRETOR GERAL

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHA:

NOME: *Luizaldo Silva*

CPF: *066.569.594-99*

TESTEMUNHA:

NOME: *Angel Febe*

CPF: *499.149.954-20*